



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**EDITAL 008/CSE/2022**

**A Diretora do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar os membros do Colegiado do Departamento de Ciências da Administração (CAD) para elegerem Chefe e Subchefe do departamento, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 07 de dezembro de 2022, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

**Art. 2º** A eleição será realizada, em turno único, no dia 22 de novembro de 2022 e das 09 às 17 horas, de acordo com a disponibilidade do sistema e-democracia.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não ocorra à disponibilidade na data eleição no sistema e-democracia, será agendada a data disponível no próximo dia útil, sendo a divulgação realizada no site [www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

**Parágrafo segundo** – Para fins de detalhamento do processo são fixadas previamente as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 07 de novembro de 2022;
- b) Final do registro das chapas 10 de novembro de 2022;
- c) Publicação das chapas inscritas em 11 novembro de 2022;
- d) Relação de votantes habilitados em 11 de novembro de 2022.
- e) Homologação das chapas até 16 de novembro de 2022;
- f) Período para a campanha eleitoral de 16 de outubro a 21 de novembro de 2022;
- g) Eleição em 22 de novembro de 2022, das 09 às 17 horas;
- h) Divulgação do resultado eleitoral 23 de novembro de 2022.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Diretora do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo que atuem no âmbito do CSE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

§ 1º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado.

§ 2º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 3º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao cargo de Chefe e o Subchefe, que trata este edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 4º** Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado Departamento de Ciências da Administração.

§ 1.º Professores participantes do Programa de Serviços Voluntários (PSV) não poderão votar, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/Cun.

§ 2.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

§ 3.º Os eleitores deverão estar com o seu IDUFSC, e preferencialmente, e-mail UFSC <[nomeservidor@contato.ufsc.br](mailto:nomeservidor@contato.ufsc.br)> ou [nomeestudante@grad.ufsc.br](mailto:nomeestudante@grad.ufsc.br) habilitados até a data o dia 11 de novembro de 2022, prazo de publicação do cadastro eleitoral.

**Parágrafo único:** Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 5º** Poderão se candidatar às funções de Chefe e Subchefe, os professores integrantes da carreira do magistério, lotados no Departamento de Ciências da Administração, com mais de dois anos na UFSC

**Art. 6º** Os candidatos poderão inscrever-se no período de 07 a 10 de novembro de 2022, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo neste edital, ao Centro Socioeconômico (CSE), com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

**Art. 7º** Findo o prazo de inscrição, será publicada a relação das chapas inscritas, nos endereços eletrônicos <<http://cse.ufsc.br/>>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**Art. 8º** Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de até o dia 16 novembro de 2022, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**Art. 9º** As chapas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 16 de novembro de 2022.

**Art. 10** – Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS PENALIDADES**

**Art. 11** – No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Coordenador e o Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal e reservada;
- II – Advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

**Art. 12** – Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**CAPÍTULO V**  
**DA VOTAÇÃO**  
**Do local e Procedimentos de Votação**

**Art. 13** – A eleição irá ocorrer no ambiente virtual (online) do site institucional e-democracia da UFSC, tendo a votação meio de usuário e senha encaminhada para o e-mail cadastrado de cada eleitor.

**Art. 14** – Os eleitores irão receber em seu e-mail institucional, no dia da eleição, um link da Cabine de votação digital, com usuário e senha encaminhada para o e-mail de cada eleitor.

**Art. 15** – O horário de funcionamento Cabine de votação digital será das 09:00 às 17:00 horas.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Mesa Receptora**

**Art. 16** – A mesa receptora de votos será a plataforma e-democracia, disponibilizada pela UFSC, para a realização de eleições no modo remoto, durante o período de pandemia.

**Art. 17** – Após o encerramento da votação, o presidente da Comissão eleitoral providenciará o preenchimento da ata assinando-a com os demais membros, e fiscais que assim desejarem.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Início da Votação**

**Art. 18** – No dia da votação, a Coordenadoria de Certificação Digital irá disponibilizar o acesso a Cabine de votação digital, aos eleitores.

*Parágrafo único.* Às 09:00 horas, supridas as eventuais deficiências, a Comissão eleitoral declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se à votação.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Apuração**

**Art. 19** – Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos válidos, pela Coordenadoria de Certificação Digital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**CAPÍTULO IX**  
**Do Resultado**

**Art. 20** – A Coordenadoria de Certificação Digital disponibilizará aos eleitores, por e-mail, o resultado da apuração, cabendo a Comissão eleitoral homologar o resultado.

**Art. 21** – O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, a partir do dia 23 de novembro de 2022, no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

**Art. 22** – Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral até 02 (dois dias úteis de sua publicação), dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo digital, contendo Edital de Convocação da Eleição.

**Parágrafo único.** Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

**Art. 24** – Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**Art. 25** – Os eleitores podem consultar a página <https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/> para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, além da própria comissão eleitoral.

**Art. 26** – Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

Florianópolis, 03 de novembro de 2022.

**Maria Denize Henrique Casagrande**  
Diretora *pro tempore*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL**  
**(ANEXAR COMO PEÇA NO SPA)**

Dirigido à comissão eleitoral e protocolada por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, ao Centro Socioeconômico CSE,  
Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

À Comissão eleitoral,

Em conformidade com o Edital no. \_\_\_\_\_/CSE/\_\_\_\_\_, solicitamos inscrição para concorrer ao

cargo de \_\_\_\_\_, o(a) Prof(a).

\_\_\_\_\_ e para o cargo de

\_\_\_\_\_ o(a) Prof(a).

\_\_\_\_\_ do ( ) Departamento ( )

Programa ( ) Curso ( ) Centro

\_\_\_\_\_.

Requerente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Florianópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_